



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

RESOLUÇÃO

Nº 006/96.

"DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES QUE SE INICIARÁ EM 1º DE JANEIRO DE 1.997 E TERMINARÁ EM 31 DE DEZEMBRO DE 2.000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR CARLOS GENTIL VASCONCELOS, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Artigo 1º - O Vereador eleito em 03 de outubro de 1.996, legalmente investido no mandato para a legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 1.997 e terminará em 31 de dezembro de 2.000, terá como remuneração mensal o valor correspondente a R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), distribuídos em:

- I - PARTE FIXA, no valor correspondente a R\$ 1.250,00 (Um Mil e Duzentos e Cinquenta Reais);
- II - PARTE VARIÁVEL, no valor correspondente a R\$ 1.250,00 (Um Mil e Duzentos e Cinquenta Reais), compondo-se de parcelas correspondente a igual número de sessões ordinárias, cuja realização é prevista regimentalmente.

§1º - Cada uma das parcelas que compõem a parte variável do subsídio será devida ao Vereador por sessão ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

§2º - O pagamento das parcelas que compõem a parte variável da remuneração também será devida no recesso parlamentar e nas seguintes situações:
a) falta de matéria para ser discutida ou votada em sessões ordinárias;
b) não realização de sessão ordinária ou extraordinária.

§3º - Nos casos das letras "a" e "b" do parágrafo anterior, somente terá direito a receber a remuneração correspondente, o vereador que comparecer à sessão marcada.

§4º - Por sessão extraordinária, até o limite máximo de 04 (quatro) por mês, será paga a mesma importância devida por sessão ordinária, caso em que poderá ser ultrapassado o valor fixado por este artigo, observados os limites estabelecidos pelo artigo 3º, desta Resolução.

§5º - Para o cálculo do limite previsto neste artigo, considerar-se-á todo e qualquer recebimento em função da vereação, exceto as diárias pagas a vereadores que se deslocarem do Município, a serviço da Câmara, os encargos destinados a manutenção do gabinete, os valores de caráter indenizatório e, as verbas de representação do Presidente e do Vice-Presidente e de gratificação do 1º Secretário e do 2º Secretário da Mesa Diretora.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

- Artigo 2º - Ao Presidente e ao Vice-Presidente da Câmara Municipal de Aquidauana, será paga, mensalmente, desde que em efetivo exercício, verba de representação no valor de 60% (sessenta por cento) e 20% (vinte por cento) da remuneração do Prefeito Municipal, incluída a verba de representação, respectivamente, para a qual não será exigida prestação de contas.
- Artigo 3º - Ao 1º Secretário e ao 2º Secretário da Câmara Municipal de Aquidauana, será paga, mensalmente, desde que em efetivo exercício, gratificação no valor de 50% (cinquenta por cento) e 20% (vinte por cento) da remuneração do Presidente da Câmara, incluída a verba de representação, respectivamente, para a qual não será exigida prestação de contas.
- Artigo 4º - As remunerações de que trata o artigo 1º desta Resolução, não poderá exceder a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais, ressalvado o que dispõe o art. 37, XI, da Constituição Federal, assim como o total da despesa com a remuneração dos Vereadores incluídas as sessões extraordinárias, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da Receita do Município.
- §1º - Para a observância do limite previsto no "caput" deste artigo, devem ser excluída da remuneração dos Deputados Estaduais, os encargos destinados a manutenção do gabinete e os valores de caráter indenizatório.
- §2º - Entende-se por Receita do Município, para efeito deste artigo, as receitas correntes e de capital, conforme classificadas no §4º, do artigo 11, da Lei nº 4.320/64, efetivamente arrecadadas, deduzidos os valores contabilizados nas seguintes rubricas:
- I - operações de créditos;
 - II - alienação de bens móveis e imóveis;
 - III - indenizações e restituições;
 - IV - amortização de empréstimos concedidos;
 - V - transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo.
- Artigo 5º - Os valores constantes desta Resolução serão reajustados, preferencialmente, a partir de 1º de janeiro de 1.997, por ato da Mesa Diretora, na mesma data e no mesmo percentual aplicável aos servidores público municipal.
- Artigo 6º - Caso a folha de pagamento, elaborada com base nos valores fixados pelo artigo 1º desta Resolução, ultrapasse de 5% da receita arrecadada no mês anterior, deverá ser efetuado o desconto proporcionalmente do valor excedente, nos meses subsequente ao recebimento.
- Artigo 7º - As contribuições devidas ao Fundo de Previdência Parlamentar de Aquidauana FPPA pelos segurados serão calculadas sobre os subsídios e descontados mensalmente na folha de pagamento.
- Artigo 8º - No ato do pagamento da remuneração fixada por esta Resolução, deverá ser observado o que dispõe o artigo 17, XXI, da Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.997.

Artigo 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 12 de dezembro de 1.996.

Ver. **CARLOS GENTIL VASCONCELOS**
- Presidente da Câmara -

